



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 000003/2017

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.809/2017

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de CONCESSÃO ONEROSA de 01 (um) espaço físico (guichê) edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ.

DATA: 28 de agosto de 2017

VALOR: 31.200,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: (____) _____ Celular: (____) _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2017 CONCESSÃO DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada Portaria municipal nº. 7.362/2016 composta pelos servidores: Carlos Alexandre Marques da Silva; Orquídea da Silva Monteiro de Souza e Luiz Gustavo de Souza Guimarães, sendo presidida pelo primeiro, torna público a quem possa interessar, que por determinação do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, e de conformidade com este Instrumento Convocatório e Processo Administrativo nº. 1.809/2017, a participar do presente certame licitatório, a ser realizado na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, *de espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária) pelo prazo de até 04 (quatro) anos*, pertencentes ao patrimônio público municipal, no dia 28 de agosto de 2017, às 14h horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, Centro - Cantagalo RJ. Os interessados devem apresentar documentação para habilitação e proposta para o objeto do presente Instrumento Convocatório, até a data, horário e local da realização da referida Licitação, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A presente Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações posteriores e Lei 8.987/95.

Poderão participar desta Licitação **PESSOAS JURÍDICAS** que satisfaçam todas as exigências da **CONCORRÊNCIA nº 03/2017** e seus Anexos e que tenham retirado Edital.

A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser baixado no site licitacao@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, obtida, em meio magnético através de cd, *pen drive* ou similar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº. 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ. Telefone: (22) 2555 - 4204.

1- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **seleção de pessoas jurídicas** para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA** de 01 (um) espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ, para exploração de venda de passagens, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo I deste Edital.

1.2 Esta concorrência destina-se a Concessão de espaço físico, com dimensões e localização especificadas no **Anexo I deste Edital**, pela **MAIOR OFERTA**, por pessoa jurídica, em regime de concessão de uso para fins comerciais de venda de passagens, sendo a concessão remunerada mensalmente.

1.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 31.200,00 (trinta e um, mil e duzentos reais).

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação **PESSOAS JURÍDICAS** que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, que não estejam impedidos legalmente de participar de Licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horário acima mencionados, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação.

2.2 Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não será admitida a participação de outros



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

2.3 É vedada participação de empresa ou pessoa física:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

2.4 Também não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação.

3.2 - Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de Representante Credenciado:

I - O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) - Tratando-se de Representante Legal:

I - Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) - Tratando-se de Procurador:

I - Instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Tratando-se de Diretor da empresa:

I - A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

I.I - Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

3.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

3.5 - O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 3.2.

3.6 - A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

3.7 - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao (à) Presidente da Comissão de Licitação, **até às 14h do dia 28 de agosto de 2017.**

3.8 - Serão apresentados, **de forma avulsa**, os documentos exigidos neste item, sem inseri-los em qualquer dos dois envelopes.

3.9 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo no referido caso o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, sendo que a apresentação do original não substitui documentos que não constem no envelope.

4.2 A Comissão verificará na abertura da licitação, a **habilitação** da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:

4.2.1 Pessoa Jurídica

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal;

III - Regularidade Trabalhista

IV - Qualificação econômico-financeira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

4.2.1.1 - Habilitação Jurídica

a) No caso de Empresa Individual:

- I) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de Empresa Ltda. / Eireli / Sociedades Anônimas

- I) Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

c) No caso de Sociedade Civil:

- I) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) No caso de Empresa Estrangeira:

- I) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

e) No caso de Cooperativa:

- I) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

- II) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

- II) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

f) No caso de Microempreendedor Individual:

- I) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

4.2.1.2 - Regularidade Fiscal

a) A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- I) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de **Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.)** com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;

- II) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

IV) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

V) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

VII) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

VIII) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

IX) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.2.1.3 - Regularidade Trabalhista

I) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2.1.4 - Qualificação econômico-financeira

I) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (sessenta) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

4.2.1.5 - Visita Técnica

a) Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria nos locais indicados neste edital. A realização da vistoria não é obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.

b) É facultativo a apresentação de: (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

I) Apresentação de ATESTADO DE VISITA, da Proponente, de que conhece o local e as condições do objeto da presente licitação, firmado pelo responsável pelo departamento de patrimônio, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, os locais, objeto desta Concorrência Pública (Anexo III e Anexo IV).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) **É obrigatória a apresentação de: (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)**

I) Apresentação de **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**, concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. (Anexo V).

d) As visitas poderão ser realizadas do dia 27 de julho de 2017, até 25 de Agosto de 2017, para a visita junto aos locais dos imóveis, a qual será acompanhada por responsável do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que deverá ao final preencher e assinar o Atestado de visita (Anexo III) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada. **As visitas poderão ser agendas pelo telefone (22) 2555-4204, no horário de 11h30minmin às 16h30min.**

4.2.1.6 - Declarações

a) **É obrigatória a apresentação de:**

I) **DECLARAÇÃO** comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; **Anexo VII.**

II) **DECLARAÇÃO** expressa da licitante de não ter recebido da Prefeitura Municipal de Cantagalo ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração; **Anexo VIII.**

III) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, documento obrigatório, em se tratando de ME o EPP apresentar (**Anexo VI**)

4.3 - Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados nesta Concorrência pública, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

4.4 - Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 90 (noventa) dias após sua emissão.

4.5 - Serão inabilitadas as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.6 - **As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006**).

4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7, implicará decadência do direito à



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cantagalo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.10 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.11 A licitante vencedora, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação e mediante autorização por escrito do Setor de Patrimônio de uso do espaço físico, o Alvará de funcionamento emitido pelo órgão da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sob pena de ver seu contrato rescindido, devendo o referido alvará se apresentar em locais visíveis e de fácil identificação e nos caso em que couber além do alvará de funcionamento, deverá apresentar o alvará da vigilância sanitária.

5- DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 - A proposta (anexo IX) deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ e a Inscrição Estadual se por Pessoa Jurídica;
- b) Descrição do objeto da presente Licitação, em conformidade com o estabelecido nesta Concorrência pública e seus Anexos;
- c) O valor mensal proposto para uso de espaço físico, que não poderá ser inferior aos valores estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, na conformidade do item proposto, deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- d) A proposta apresentada pelos licitantes deverá estar datada do dia previsto para sua abertura na Prefeitura Municipal de Cantagalo, conforme data fixada no Edital, sendo o prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Não indicado outro será considerado como tal o prazo da proposta omissa;
- e) Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

5.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA;
- b) A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço da locação e que, se vencedora, a licitante prestará pelo valor resultante da sua proposta;
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

d) Não serão levadas em consideração as PROPOSTAS apresentadas por telex, telegrama, fax, *internet* ou similares, admitindo, porém, o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a CPL qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

e) Poderão, a critério da COMISSÃO, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Concorrência.

5.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica da licitante;
- c) Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.

6 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Da entrega dos envelopes:

- a) - O envelope da documentação relativa à Habilitação e o envelope contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues Até Às **14h do dia 28 de Agosto de 2017**.

6.2 - Da apresentação dos envelopes:

6.2.1 - No dia, hora e local designados nesta CONCORRÊNCIA a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta CONCORRÊNCIA e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

- a) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA Nº 03//2017

- b) PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA Nº 03/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - DO PROCESSO E JULGAMENTO

7.1 - Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

7.2 - Os licitantes presentes bem como a comissão de licitação, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma desta Concorrência Pública, devendo a Comissão de Licitação e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

7.3 - Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes das licitantes.

7.4 - Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

7.5 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

7.6 - No caso das inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas de preço ou se estiverem ausentes, tal situação ficará registrada em Ata e os referidos envelopes ficarão a disposição das mesmas na Sala da Comissão de Licitação Permanente pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo não terá mais nenhuma responsabilidade sobre a sua guarda.

7.7 - No julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes nesta CONCORRÊNCIA e seus anexos. Considerar-se-á como melhor proposta de preço, aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento pela outorga de concessão de serviço público, destinada a exploração comercial exceto para venda de passagens.

7.8 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9 - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta CONCORRÊNCIA, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preço incompatível com os preços avaliados, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentos que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado, devidamente avaliado.

7.11 - Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, as propostas que contenham vantagens não previstas nessa Concorrência Pública.

7.12 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá conceder prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

7.13 - O resultado desta Licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos os presentes, será efetuado mediante publicação no veículo oficial de comunicação da Prefeitura Municipal de Cantagalo - Jornal O Popular.

8 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante o Município de Cantagalo, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 - São admissíveis impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

8.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do Processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

8.4 - Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:

a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação
- IV. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

b) Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

c) Pedido de reconsideração de decisão a cerca da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

8.5 - O recurso consubstanciado nas alíneas "I" e "II", terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

8.6 - Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los a Autoridade Superior, que devidamente instruído, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.8 - Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

8.8 - As impugnações e recursos deverão ser protocolizados no Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situado no Prédio Administrativo, localizado na Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro, CEP: 28.500.000, Cantagalo/RJ, nos dias úteis no horário de 11h30min às 17h00min. As impugnações e recursos interpostos na forma da Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais deverão ser recolhidas as custas devidas.

8.9 - A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Secretário Municipal de Administração para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

9.2 - O objeto desta Concorrência será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

9.3 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta, desde que atenda às especificações constantes nesta Concorrência pública e respectivos anexos.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

10.2 - O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

10.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

10.4 - A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Prefeitura Municipal de Cantagalo tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

10.5 - Independentes de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e as propostas de preço apresentada pelo licitante vencedor.

10.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

10.7 - O contrato de concessão poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - De acordo com a legislação aplicável, esta Concessão de Uso é concedida a Concessionária em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pela Concessionária não poderá a utilização efetiva do Imóvel exceder de 04 (quatro) anos, contados do dia da assinatura deste Termo.

12 - DO REAJUSTE

12.1 - Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ocorrido no período.

13 - DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

13.1 - A simples assinatura do Contrato pelo Prefeito Municipal acarretará na AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO, entretanto o início da execução do serviço, objeto da concessão, só poderá ser iniciado mediante o recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

13.2 - A Adjudicada a partir do recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos a pedido do Concessionário, devidamente autorizado pela Concedente.

13.3 - Durante o período supracitado, a Concessionária deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades (de atendimento ao público) sem a regularização da documentação (Alvará de Funcionamento).

14 - DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DAS TAXAS DE ENERGIA E ÁGUA

14.1 - O **pagamento da Concessão, será mensal**, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de Boleto Bancário fornecido pelo Setor de Tributos da Prefeitura, **até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.**

14.2 - Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão, incidirá multa de 10% (dez por cento) por mês vencido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pelo período em atraso.

14.3 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução (título extrajudicial).

14.4. - Por essa via, o Município poderá cobrar o montante do débito, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), correção monetária, multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, os honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento) do valor do débito, além de custas e despesas judiciais.

14.5 - Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica própria. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 - Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) - Multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor de sua proposta.

15.2 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo Município ou de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará a Concessionária sujeita à rescisão de pleno direito deste Termo e as multas corresponderão a um valor correspondente a 03 (três) valores iguais à contraprestação da Concessão de Uso, vigente a época da infração.
- b) Em caso de atraso no pagamento mensal da Concessão de Uso, incidirá multa de 10% (dez por cento) pôr mês vencido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo período em atraso.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com o Município de Cantagalo pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a mesma, de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Cantagalo;
- e) As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Concessionária ou cobrado judicialmente.

16 - DAS BENFEITORIAS

16.1 - As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

16.2 - As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da concessão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - Sem prejuízo na natureza precária desta Concessão, o descumprimento pela Concessionária de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Concessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

17.3 - A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- e) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- f) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;

17.4 - Caso o Concessionário decida rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado neste Edital incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente para o término do contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES:

18.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- b) Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- c) Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- d) Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- e) Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- f) Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- g) Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- h) Os preços praticados na atividade desenvolvida deverão ser compatíveis com os preços de mercado;
- i) Pagar as despesas de luz e água;
- j) Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- k) Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, no caso de fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- l) Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

18.2 - É VEDADO AO CONCESSIONÁRIO:

- a) Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- c) Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente Concorrência.

19.2 - A simples apresentação das propostas implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta Concorrência pública, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

19.3 - Se a licitante vencedora deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceita pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, perderá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Item 15 dessa Concorrência.

19.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 19.3, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço e prazo.

19.5 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

19.6 - A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.8 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Edital ou futuro contrato será competente o Fórum da Comarca de Cantagalo.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Setor de Licitação, desde que apresentadas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo ou por meio do Fax n.º 2555 - 4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número da presente Concorrência.

20.2 - E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de avisos da Prefeitura Municipal de Cantagalo, como de costume.

20.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da CPL em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4 - Os interessados em participar da presente licitação, poderão adquirir o edital na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação ou para download no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br/licitaçõesabertas.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

20.6 - O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião e será publicado no órgão oficial do Município.

20.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 - São partes integrantes da presente Concorrência:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Carta de credenciamento;

Anexo III - Atestado Visita;

Anexo IV - Declaração de Visita;

Anexo V - Declaração de Não Visita;

Anexo VI - Declaração de ME e EPP;

Anexo VII- Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º C.F;

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo IX - Modelo de Proposta;

Anexo X - Minuta do Contrato;

Cantagalo, 14 de julho de 2017.

Janine Huguenin M de Souza
Matricula nº 205278-4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **seleção de pessoas jurídicas** para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Municipal**, localizado no **Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária)**, localizado na **Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo**, conforme estabelecido no neste Termo de Referência.

1.2 Esta concorrência destina-se a Concessão de espaço físico, com dimensões e localização especificadas item 05 deste Termo de Referência, pela **MAIOR OFERTA**, por pessoa jurídica, em regime de concessão de uso para fins comerciais de venda de passagens, sendo a concessão remunerada mensalmente.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação **PESSOAS JURÍDICAS** que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, que não estejam impedidos legalmente de participar de Licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horários acima mencionados, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação.

2.2 Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não será admitida a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

3 - OBJETIVO

3.1 - Constitui objeto da presente Licitação a **seleção de pessoas jurídicas** para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA** de 01 (um) espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na **Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ**, para exploração de venda de passagens, com valor mínimo de encargo estabelecido no Anexo I deste Edital.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 - A concessão através de Processo Licitatório dos espaços públicos destinados a uso comercial se faz necessária em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00003143	CONCESSÃO GUICHÊ 02 MEDINDO 4,63 M² SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL. Imóvel em área urbana, situada próximo ao veio comercial da cidade, em região dotada de todos os serviços de infraestrutura disponíveis no Município. Imóvel em bom estado de conservação, com piso vulcapiso , paredes pintadas. Medindo na sua totalidade 4,63m².		MES	48	650,00	31.200,00
Total Geral:							31.200,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.

6 - DO FUNCIONAMENTO:

6.1 - O acesso ao Guichê é franqueado ao público em geral;

6.2 A Concessionária dos espaços deverá seguir as normas federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados, conforme para o tipo de utilização do guichê.

7 - DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

7.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

a) Água/esgoto

b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores, válvulas, conexões, etc.).

7.2 As manutenções mencionadas, decorrentes de tempo de uso ou fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pelo Fiscal do Contrato.

7.3 Quaisquer despesas decorrentes da reparação necessária no espaço físico do imóvel locado, correrá a conta do contratado, sendo que será feita vistoria prévia a fim de detectar as necessidades de reparo, bem como será realizado vistoria posterior à realização dos reparos.

7.4 Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

7. DA ESTIMATIVA

8.1 - O Valor total estimado previsto para Permissão/Concessão de Uso dos Imóveis de R\$93.936,00 (noventa e três mil e novecentos e trinta e seis reais).

9. REFERÊNCIA DOS PREÇOS

9.1 - Os valores consignados no quadro acima tiveram por base as avaliações realizadas pela comissão nomeada pela portaria nº 7.415/2017 considerando a metragem quadrada, tipo de construção, localização e preço de mercado de imóveis assemelhados.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1 A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio**, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

Vinicius Gonçalves Palma
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

Local e Data

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela pessoa física e ou jurídica vem, pela presente, informar a Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. <Nome do Credenciado> portador(a) da cédula de identidade nº <nº da cédula de identidade> e CPF nº <nº do cpf> é pessoa designada por nós para acompanhar a CONCORRÊNCIA N.º 000003/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

<Assinatura do responsável da empresa ou da pessoa física>
<NOME DO RESPONSÁVEL>
CPF nº:
RG nº:

Obs.: A Declaração de Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no papel próprio da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da Concorrência nº 003/2017 e para os devidos fins, que o Sr.(a) <NOME DO REPRESENTANTE>, <Cargo>, representante da licitante <NOME DA LICITANTE>, inscrita no CNPJ/CPF nº <nº do CPF ou CNPJ>, visitou o(s) imóvel(is) <descrição do imóvel visitado> objeto da Concorrência, retro mencionada, tomando ciência das características, dificuldades e condições dos trabalhos.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2017.

<Nome do representante>
Nome Representante Setor de Patrimônio



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima. Declaramos, ainda, que recebemos todos os documentos pertinentes, que tomamos conhecimento de todas as informações, condições e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta Licitação.

Cantagalo-RJ, <dia> de <mês> de 2017.

<Assinatura do responsável da empresa>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

Obs.: A Declaração de Visita deverá ser apresentada no papel próprio da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR A VISITA)

Eu, <Responsável devidamente qualificado> da empresa <nome da empresa> DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local <descrição do objeto da licitação> da Prefeitura Municipal de Cantagalo, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local objeto do certame. Desta forma, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório de Concorrência nº 003/2017, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto. **DECLARO**, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

<Local>, <data: dia - Mês e Ano>.

<Assinatura do responsável da empresa>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

Obs.: A Declaração de Não Visita deverá ser apresentada no papel próprio da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso)

DECLARAÇÃO

<nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob nº <nº do CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº identidade> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins legais, estar enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos dos incisos I ou II (conforme o caso) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local e data.

<Assinatura do responsável da empresa ou da pessoa física>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

Obs.: A Declaração de ME ou EPP deverá ser apresentada no papel próprio da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º C.F

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE "A", SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

DECLARAÇÃO

<Razão social da Empresa ou nome pessoa física>, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº <nº CNPJ ou CPF>, com sede no endereço <endereço da pessoa jurídica ou física> declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorzeanos.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e data.

<Assinatura do responsável da empresa>

<NOME DO RESPONSÁVEL>

CPF nº:

RG nº:

Obs.: A Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º C.F deverá ser apresentada no papel próprio da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE "A", SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Concorrência nº 003/2017 da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que a Pessoa Física ou Jurídica < razão social da licitante >:

- a) não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não está impedida de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das entidades da administração pública;
- c) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e/ou da Concorrência nº 002/2017, sujeita a qualquer fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

<Assinatura do responsável da empresa>
<NOME DO RESPONSÁVEL>
CPF nº:
RG nº:

Obs.: A Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar deverá ser apresentada no papel próprio da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00003143	CONCESSÃO GUICHÊ 02 MEDINDO 4,63 M ² SITUADA NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL. Imóvel em área urbana, situada próximo ao veio comercial da cidade, em região dotada de todos os serviços de infraestrutura disponíveis no Município. Imóvel em bom estado de conservação, com piso vulcapiso , paredes pintadas. Medindo na sua totalidade 4,63m ² .		MES	48	650,00	31.200,00
Total Geral:							31.200,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO X

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: <Nº DO CONTRATO>/2017

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NAS
DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, NA RUA GETÚLIO
VARGAS, S/Nº - CANTAGALO/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM: O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO E <NOME CONCESSIONÁRIO>
INSCRITO NO CPF/CNPJ Nº <Nº CPF OU CNPJ>.**

Aos <dia> <dia extenso> dias do mês de <mês> de 2017, no Departamento do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes de um lado o Município de Cantagalo, doravante designado simplesmente Município, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <nome do prefeito>, portador da Carteira de Identidade nº <nº RG> e do CPF nº <nº do CPF>, residente e domiciliado em Cantagalo / RJ e do outro lado, <nome do concessionário>, inscrito no CNPJ sob o nº <nº cnpj>, representado por <nome do representante>, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº <nº do RG> e inscrito no CPF sob nº <nº do cpf>, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência Pública nº 03/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de adjudicação e homologação datado de__ / /2017, constante no Processo Administrativo nº 1809/2017, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a CONCESSÃO ONEROSA de 01 (um) espaço físico edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ, para exploração de venda de passagens.

2.2. LOCAL DA CONCESSÃO:

2.2.1. Guichê nº 02 (dois) edificado no Terminal Rodoviário de Passageiros (Rodoviária), localizado na Rua Getúlio Vargas - Centro - Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

3.1. O Imóvel objeto desta Concessão de Uso, destinar-se-á, exclusivamente, a para exploração de venda de passagens.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. A presente Concessão de uso rege-se pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de Imóveis do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo Setor de Patrimônio, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

6.2. Assinar, ao concluir a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

6.3. A responsabilidade da CONCEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

6.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

6.5. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

6.6. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CONCESSIONÁRIA.

6.7. Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1- Além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:

7.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

7.3. Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à CONCESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

7.4. Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA;

7.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

7.6. Os ambientes do espaço concedido deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

preservação e mantidas as condições de uso do local;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

7.8. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.9. Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CONCEDENTE;

7.10. Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

7.11. Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa nas dependências da Concedente;

7.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse contrato de concessão, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

7.14. Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

7.15. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do **consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.**

7.16. Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO.

8.1. Pela concessão de uso remunerado, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente na respectiva CONCORRÊNCIA no valor de <R\$(xxxxx)>, reajustável anualmente pelo Índice acumulado do IGPM/FGV.

8.2. Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes a concessão.

8.3. Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas de água e energia elétrica própria.

8.4. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

8.5. A cobrança de quaisquer quantias devidas ao Município e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução (título extrajudicial).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6. Por essa via, o Município poderá cobrar o montante do débito, acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), correção monetária, multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, os honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento) do valor do débito, além de custas e despesas judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da CONCEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da concessão de uso e tudo dará ciência à CONCEDENTE, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência pública, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- c) Advertência;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa, eventualmente imposta à CONCESSIONÁRIA, será automaticamente acrescida na fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha nenhum valor a pagar para Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Sem prejuízo na natureza precária desta Concessão, o descumprimento pela Concessionária de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Concessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.3. A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver na imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;
- h) Paralisação das atividades;
- i) Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do setor responsável
- j) Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

13.4. Caso o Concessionário decida rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado neste Termo incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente para o término do contrato.

13.5. Rescindida a Concessão, o Município, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens efetuados à Concessão, inclusive com relação a eventuais concessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORÇA MAIOR:

14.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir parcialmente ou totalmente o uso de imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o Município a seu exclusivo critério, considerar terminada a Concessão de Uso, sem que o Concessionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001809 / 2017

Fl. _____

Serv. _____

15.1. É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

16.1. Obriga-se a Concessionária a bem conservar o Imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhes, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

17.1. As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

17.2. As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMOÇÃO DE BENS:

18.1 - Terminada a concessão ou verificado o abandono do imóvel pela Concessionária, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de qualquer bem, sejam eles da Concessionária, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, que serão removidos para qualquer local, não ficando o Município responsável por qualquer dano, seja pela remoção, pelo transporte ou pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reger-se-á o presente Contrato no que for omissso pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Concorrência pública nº 03/2017 e Processo Administrativo nº 1809/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo RJ, Estado do Rio de Janeiro, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Cantagalo - RJ, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome Prefeito Municipal>
Prefeito Municipal